



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.845.536 - SC (2019/0322178-0)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**R.P/ACÓRDÃO** : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**  
**RECORRENTE** : UNIMED CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA  
REGIÃO OESTE CATARINENSE  
**ADVOGADOS** : FERNANDA BAZZO - SC022115  
FERNANDA MARIA MARQUES MENEZES - SC023870  
CARLA TIBOLLA - SC042281  
**RECORRIDO** : LAURA DE MOURA  
**ADVOGADOS** : ILAN BORTOLUZZI NAZARIO - SC016733  
SUZAM KELI NEGRETTO - SC021723

### **EMENTA**

RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. ART. 85, § 1º, DO CPC/2015. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios em incidente processual, ressalvados os casos excepcionais. Precedentes.
2. Tratando-se de incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica, o descabimento da condenação nos ônus sucumbenciais decorre da ausência de previsão legal excepcional, sendo irrelevante se apurar quem deu causa ou foi sucumbente no julgamento final do incidente.
3. Recurso especial provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze, que lavrará o acórdão.

Vencida a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Votaram com o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro (Presidente).

Brasília, 26 de maio de 2020 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator/Acórdão